

PARECER JURÍDICO Nº 1.339/2025-SEJUR/PMP

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20.873/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA E CONVALIDAÇÃO DE ATOS

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
ART. 79, LEI Nº 14.133/2021.
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025.
PARECER JURÍDICO.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico da **FASE EXTERNA**, referente aos atos do processo de **CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**, cujo objeto é

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO PERSONALIZADO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, COMPREENDENDO OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)”

Aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2025 esta assessoria emitiu o parecer jurídico nº 1.086/2025-SEJUR/PMP, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do presente Credenciamento, autuado sob o nº. 003/2025, condicionando ao atendimento de recomendações.

Nesta senda, o processo seguiu o seu curso regular, destarte, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças encaminhou os autos para esta assessoria solicitando análise jurídica e convalidação dos atos.

Cabe destacar que o presente parecer é elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sendo para tanto a análise aqui realizada restringe-se a verificar, do ponto de vista jurídico formal quanto à legalidade do Processo de licitação na modalidade

concorrência, sem adentrar, portanto, nos aspectos técnicos e econômicos ou, ainda, exercer juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

II. DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1. DAS RECOMENDAÇÕES DO PARECER JURÍDICO Nº 20.873/2025-SEJUR/PMP

Em sede de Parecer Jurídico, foram elencadas recomendações a serem cumpridas no caso de a administração entendesse por necessárias. Neste sentido, o processo licitatório prosseguiu.

Nesta senda, foram elencadas as seguintes recomendações:

- a) Retificar o DFD, ETP e TR quanto a Portaria nº 2.291 de setembro de 2021, uma vez que o ano foi indicado de forma incorreta nos referidos documentos;*
- b) Seja reavaliado o item b.7 do Edital na qual exige a apresentação de declaração contábil assinada por profissional habilitado da área contábil;*

Considerando o supramencionado, constata-se nos autos do procedimento administrativo em comento que após a orientação houve a devida retificação tanto nos DFD, ETP e TR, quanto na Minuta do Edital. Tendo por satisfeitas as orientações.

São estas as considerações sobre as recomendações constantes no parecer jurídico nº 20.873/2025-SEJUR/PMP.

III.2. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

No que tange aos prazos do Edital, faz-se necessário elucidar que aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2025, foi publicado o aviso de aviso de licitação, em referência ao Credenciamento autuado sob o nº 003/2025, no Diário Oficial da União, na página nº 220; no Diário Oficial dos Municípios, na página nº 95 e no Portal da Transparência, conforme publicações anexadas no procedimento administrativo.

As publicações supramencionadas previam claramente o objeto, qual seja:

CRENCIAMENTO Nº 003/2025

Objeto: “Contratação de empresa especializada na confecção e no fornecimento personalizado de próteses dentária, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo os procedimentos que fazem parte da tabela SUSI. Data de Início: 12/11/2025. Data Final: 12/11/2025. A retirada do edital deverá ser efetuada via internet, no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro. Paragominas, 11/11/2025. Antonia

Cristiana da Silva Gomes – Presidente da Comissão de Licitação
- Portaria nº 51/2025 – GPP.

Ademais, registra-se que, por meio do **Despacho nº 9-20.873/2025**, esta Secretaria solicitou a realização de errata ao edital, em razão de erro material identificado na publicação do presente Credenciamento, especificamente quanto à data final informada, tendo a solicitação sido devidamente cumprida, com a publicação da correção pelos meios oficiais e a juntada do respectivo comprovante aos autos.

Diante do exposto, considerando que o Credenciamento é um processo contínuo, com data fim somente em 12/11/2026, o Departamento de Licitação anexou aos autos do Procedimento Administrativo nº 20.873/2025, os seguintes documentos: Extrato de publicação; Relatório do extrato de publicação; Documentação de Habilitação da empresa que se credenciou.

III.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS PELA EMPRESA

Em respeito ao art. 66 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que consta no Edital da licitação, na cláusula **5. DO CREDENCIAMENTO** os documentos necessários para a habilitação da empresa em obediência ao previsto nos artigos 66, art. 67, art. 68 e art. 69 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:

5.2. SE PESSOA JURÍDICA:

Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

- a. Documentação pessoal dos sócios;*
- b. Cartão de CNPJ;*
- c. Alvará ou licença de funcionamento emitido pelo Município onde a empresa está localizada;*
- d. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores. Registro Comercial em se tratando de empresa individual;*
- e. Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional;*
- f. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). A certidão negativa junto ao INSS encontra-se englobada pela Certidão de Regularidade Junto a Dívida Ativa da*

União. Ademais, as empresas poderão apresentar a Certidão Positiva com Efeito de Negativo;

g. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

h. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; nos termos da Lei nº 12.440/11;

j. requerimento de credenciamento e concordância com os termos do edital;

k. declaração de que não emprega menor de idade;

l. declaração de teve acesso de todas as informações;

m. declaração de não impedimento;

n. Declaração de que o proponente conhece e está de acordo com as cláusulas do Edital;

o. Declaração de Enquadramento em Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

p. Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

q. Declaração de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme Art. 7 XXXIII da constituição Federal/88, redação dada pelo artigo 1º da emenda constitucional nº 20/98. XXXIII - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, Art. XXXIII, da Constituição Federal.

r. Declaração de que a contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMP, a terceiros, por si, representantes ou sucessores;

s. Declaração de idoneidade.

t. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

u. Declaração que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

a.1. Declaração de Inexistência de Vínculo com a Administração Pública;

b.1. Declaração independente da proposta.

5.1.1.1. A licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher em campo próprio do sistema eletrônico as Declarações online, fornecidas pelo Sistema Eletrônico:

5.2.1. A capacidade econômica e financeira será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021 art. 69, caput, inciso II;

b. Balanço patrimonial na forma da Lei, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02(dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

- b.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);*
- b.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.*
- b.3. Os documentos referidos acima se limitarão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;*
- b.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital-ECO ao Sped.*
- b.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.*
- b.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).*

Nesta senda, aos autos constam os documentos de habilitação da seguinte empresa:

1. W E DA SILVA DIAS, CNPJ nº 62.419.987/0001-30:

- Contrato social/ Última alteração contratual;
- Documentação pessoal dos sócios;
- Cartão/Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Alvará ou licença de localização e funcionamento;
- Atestado de capacidade técnica;
- Licenciamento sanitário;
- Certidão de inscrição no Conselho Regional de Odontologia do Pará;
- Carteira de técnico em prótese dentária – Conselho Regional de Odontologia do Pará;
- Certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade de natureza tributária e não tributária (validade 18/05/2026);
- Certidão negativa de débitos municipais (validade até 18/11/2025);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (validade até 17/05/2026);
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

- Balanço de abertura sem registro na Junta Comercial;
- Requerimento de credenciamento e concordância com os termos do edital;
- Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação;
- Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;
- Declaração de idoneidade;
- Declaração de inexistência de vínculo com a Administração Pública;
- Declaração independente da proposta;
- Declaração de que não emprega menor em condições vedadas pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- Declaração de ciência e acesso a todas as informações constantes do edital;
- Declaração de responsabilidade por danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros;
- Declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP;
- Declaração de inexistência de trabalho degradante ou forçado na cadeia produtiva;
- Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos destinados a pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, bem como das normas de acessibilidade vigentes;

Diante do exposto, considerando que o procedimento de credenciamento exige o estrito cumprimento das condições editalícias, a ausência da documentação obrigatória configura inobservância aos requisitos de habilitação, impondo-se, portanto, a **INABILITAÇÃO** da referida empresa.

Verifica-se que a empresa licitante **NÃO atendeu integralmente às exigências de habilitação previstas no edital**, uma vez que deixou de apresentar a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, bem como o balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, documentos indispensáveis para a comprovação de sua regularidade jurídico-financeira.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Secretaria, esta assessoria jurídica **MANIFESTA-SE** pela **IMPOSSIBILIDADE AO CREDENCIAMENTO** da empresa **W E DA SILVA DIAS**, CNPJ nº **62.419.987/0001-30**, pois não apresentou toda a documentação exigida no edital, especificamente a **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** e o **balanço de abertura registrado na Junta Comercial**, o que impede sua habilitação no procedimento de credenciamento.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento

É o parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 12 de janeiro de 2026.

JESSYCA SILVA
BATISTA:014217
39240

Assinado de forma digital
por JESSYCA SILVA
BATISTA:01421739240
Dados: 2026.01.12 16:31:17
-03'00'

JÉSSYCA SILVA BATISTA
ASSISTENTE JURÍDICO DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 341/2025

Ratificação:

ELDER REGGIANI ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – SEJUR
DECRETO Nº 05/2025